



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

**“Institui o Plano Diretor de
Desenvolvimento Integrado do
Município de Itanhaém - PDDI.”**

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de
Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de
Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI, cujos princípios
básicos são a melhoria da qualidade de vida, o bem estar de seus habitantes e
visitantes e o desenvolvimento pleno e sustentado das funções sociais e
econômicas da cidade, respeitado o meio ambiente.

Art. 2º - Respeitado o peculiar interesse local, o
Município de Itanhaém atenderá à organização, ao planejamento e à execução de
funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana da Baixada
Santista, com vistas à integração regional.

Parágrafo único - O Município, quando de seu
interesse, participará de consorciamentos ou outras estruturas orgânicas
metropolitanas.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Planejamento
Municipal, com a finalidade de formular e executar as políticas de
desenvolvimento definidas no PDDI, direcionando aos propósitos desejados as
ações, quer sejam estas grandes ou pequenas, dos agentes públicos e privados que
atuam na produção e gestão da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 4º - As ações de planejamento do Município e as políticas de gestão devem ter como premissas básicas o interesse público, o espírito democrático, o respeito à cidadania e a transparência dos atos administrativos.

§ 1º - O interesse público pode não corresponder ao interesse de todos, já que numa sociedade livre coexistem interesses legítimos que eventualmente mostram-se conflitantes.

§ 2º - O respeito à cidadania deve mostrar-se, dentre outras formas, por consultas constantes aos setores ou bairros afetados por decisões administrativas ou obras, pela efetiva participação popular nos vários conselhos municipais e melhoria do atendimento aos cidadãos.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei Complementar as plantas e descrição que a acompanham sob a forma de anexos, numerados de 1 a 5, com o seguinte conteúdo:

Anexo 1 - Planta do Município com as Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural, escala 1:50.000;

Anexo 2 - Planta da Zona Urbana e Expansão Urbana do Município, com o arruamento e parcelamento de solo aprovados, escala 1:10.000;

Anexo 3 - Descrição do Abairramento;

Anexo 4 - Planta da Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município com a subdivisão do Abairramento;

Anexo 5 - Planta do Zoneamento Ecológico Econômico do Município.

CAPÍTULO II - DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A caracterização do Município é a seguinte:

"A Estância Balneária de Itanhaém possui uma área de 597,4 km², localiza-se no litoral do Estado de São Paulo na Região Metropolitana da Baixada Santista, fazendo divisas com os Municípios de São Paulo e São Vicente a nordeste, Juquitiba a noroeste, Pedro de Toledo a oeste, Peruíbe a sudoeste, Mongaguá a leste e Oceano Atlântico ao sul. A constituição geológica é de baixada, caracterizada por depósitos quaternários, formada por mangues, jundus e pequenas florestas. A latitude é de 24º 11' 08" sul e longitude 46º 47' 15" oeste, coordenadas geodésicas norte 7324043,622 e sul 318410,391. O relevo é constituído por uma baixada aproximadamente 3 metros acima do nível do mar, com pequenos morros na faixa litorânea, como os de Sapucaitava ou Itanqüanduva, Piragüira, Itagüaçú, Púlpito de Anchieta e o Paranambuco, e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

afloramento da Serra do Mar no interior do Município. O Oceano Atlântico banha 26 quilômetros de praias, baías, pequenas enseadas e costões rochosos. Destacam-se as ilhas fluviais como Ilha da Volta Deixada e Ilha do Bairro do Rio Acima, bem como as marítimas como Ilha das Cabras, Pedra Meia Praia, Pedra do Carioca e mais ao longo do oceano as ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, além das Lajes Pedro II e da Conceição. A rede fluvial é extensa e o rio Itanhaém é formado por uma grande quantidade de afluentes, onde destacam-se os rios Branco da Conceição, Preto e Aguapeú. O clima é tropical marítimo com precipitação pluviométrica anual de 2.000 a 2.500mm. A população atual fixa é de 62.331 habitantes, de acordo com estimativas suportadas pela recontagem da população realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 1.996."

Art. 7º - A área territorial do Município é dividida em três zonas integradas: urbana, de expansão urbana e rural.

§ 1º - A descrição das zonas urbana e de expansão urbana é a constante da Lei Municipal nº 806, de 10 de julho de 1967.

§ 2º - A zona rural compreende o restante do Município, não descrito na lei citada no parágrafo anterior.

§ 3º - A planta constante do Anexo 1 desta Lei Complementar mostra o Município dividido nas três zonas integradas.

Art. 8º - A área do Município compreendida pelas zonas urbana e de expansão urbana, fica subdividida em 45 (quarenta e cinco) bairros, de acordo com a descrição constante do Anexo 3 desta Lei Complementar.

§ 1º - A planta constante do Anexo 4 desta Lei Complementar mostra a subdivisão do abairramento.

§ 2º - Para a divisão territorial do abairramento levou-se em consideração as semelhanças físicas, culturais e de valor histórico das regiões da cidade, para delimitação e denominação de cada bairro.

Art. 9º - A planta constante do Anexo 2 desta Lei Complementar, contando com o arruamento projetado ou consolidado e fruto da aprovação de todos os loteamentos, desmembramentos ou glebas cadastrados até a presente data junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém, é considerada oficial, sendo de interesse público a sua total implantação.

Parágrafo único - Esta planta deverá ser atualizada sempre que houver aprovação de parcelamento de solo de que resulte arruamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Os objetivos ou metas fixados pelo PDDI visam atingir o desenvolvimento social, físico, econômico e administrativo do Município.

Art. 11 - Os objetivos fixados para o desenvolvimento social do Município são:

I - elevar a qualidade de vida, especialmente no que se refere à educação, saúde, habitação, emprego, segurança, cultura, lazer, esporte, acesso e distribuição de serviços e equipamentos públicos, recuperação de espaços públicos e qualidade ambiental para o conjunto da população, de forma a reduzir as desigualdades que atingem diferentes camadas populacionais e regiões distintas da cidade;

II - realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

III - estabelecer mecanismos de participação da comunidade nas tomadas de decisões e na fiscalização da execução de planos e projetos;

IV - aperfeiçoar e estimular o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - As ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da população devem contemplá-la sejam quais forem suas fases ou condições de vida: infância, adolescência, maternidade, população adulta, idosos, portadores de deficiência ou carentes de assistência social.

Art. 12 - Os objetivos fixados para o desenvolvimento físico do Município são:

I - elevar a qualidade do ambiente urbano e resguardar os recursos naturais e o patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e paisagístico;

II - promover o crescimento ordenado da cidade, combinando desenvolvimento e planejamento urbano, buscando equilíbrio econômico e social em suas diversas regiões e conter o crescimento em áreas que, por suas características, resultem não passíveis de urbanização;

III - disciplinar a ocupação e o uso do solo, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infra-estrutura disponível, evitando-se o sub-aproveitamento da capacidade instalada e a criação de demanda extra em local ou serviço sem capacidade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

IV - estabelecer nova Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em substituição à Lei nº 082/77, contemplando as diretrizes fixadas nesta lei;

V - flexibilizar e rever a legislação municipal de parcelamento do solo, de acordo com as alterações da lei federal, buscando legalizar os aglomerados irregulares consolidados, notadamente o Jardim Oásis;

VI - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural;

VII - formular o Código do Sistema Viário, estabelecendo a hierarquização viária, com a fixação de normas, padrões e metas para futura expansão.

Parágrafo único - O parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo serão sempre compatibilizados com as condições ambientais e com a capacidade da infra-estrutura, notadamente a de circulação e sistema viário.

Art. 13 - Os objetivos fixados para o desenvolvimento econômico do Município são:

I - aumentar a eficiência econômica, de forma a reduzir os custos operacionais dos setores público e privado;

II - estimular a expansão do mercado de trabalho, das atividades econômicas e produtivas;

III - criar incentivos que estimulem o investimento e a infra-estrutura para a implantação de atividades turísticas;

IV - estabelecer outras áreas econômicas de atuação, além das prioritárias, que são o turismo, o comércio e a prestação de serviços;

V - estabelecer projetos para a implantação das políticas sugeridas pelo estudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, Subsídios para o Desenvolvimento Econômico do Município de Itanhaém, trabalho de auxílio a este PPDI;

VI - agilizar o processo de arrecadação municipal, aumentando a capacidade de investimento do Município;

VII - buscar e divulgar oportunidades de investimento no Município;

VIII - propiciar condições à atividade econômica informal de converter-se em atividade empresarial, dando tratamento diferenciado às micro-empresas.

Art. 14 - Os objetivos fixados para o desenvolvimento administrativo do Município são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

I - melhorar e facilitar o atendimento ao público pelos órgãos municipais;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a cooperação com outras esferas do poder público e com outras cidades da região;

III - implantar o Sistema de Planejamento do Município, de forma a garantir uma continuidade de atividades e decisões administrativas;

IV - ampliar e agilizar formas de participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão urbana, com parcerias, convênios e terceirização de serviços;

V - incrementar a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos setores diversos da Prefeitura Municipal;

VI - utilizar o plano plurianual e o orçamento anual como instrumentos de implantação de políticas do PPDI;

VII - implantar, sempre que necessário, tecnologia mais avançada na sistematização e compatibilização dos dados e informações produzidas pela administração municipal, mantendo cadastro e banco de dados atualizados;

VIII - criar e implantar o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Itanhaém e seu Fundo de Pensão.

CAPÍTULO IV - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 15 - Os objetivos definidos pelo PDDI serão especificados, particularizados e implementados por Políticas Setoriais de Desenvolvimento, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Meio Ambiente;

III - Recuperação do Uso, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos e da Paisagem;

IV - Serviços e Equipamentos de Utilidade Pública;

V - Sistema Viário e de Transportes;

VI - Geração de Emprego e Renda;

VII - Turismo;

VIII - Comércio, Serviços e Abastecimento;

IX - Setor Agrícola e Zona Rural;

X - Educação;

XI - Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

XII - Assistência Social;

XIII - Habitação;

XIV - Cultura e Patrimônio Histórico;

XV - Esporte, Lazer e Recreação;

XVI - Segurança;

XVII - Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania.

Parágrafo único - Visando a implantação das políticas setoriais apresentadas a seguir, o Município deverá valer-se de todos os meios disponíveis, buscando ajuda financeira em esferas superiores de governo, na iniciativa privada e em organismos não governamentais e ajuda técnica e tecnológica, principalmente junto a Universidades, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Art. 16 - Constituem diretrizes da Política de Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - definir parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo para o território do Município, assegurando uma relação equilibrada entre áreas construídas, áreas livres e áreas verdes;

II - disciplinar o uso do solo, inclusive em áreas de proteção ambiental, incentivando a implantação de atividades que garantam a sustentabilidade do desenvolvimento e permitam a proteção do meio ambiente;

III - estimular a construção de habitações de interesse social na área urbanizada existente, evitando a ocupação inadequada de áreas de preservação ambiental ou de quaisquer outras áreas públicas;

IV - desenvolver parcerias com a iniciativa privada, visando a implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do solo;

V - promover o cadastramento das áreas e ocupações no Município que não recolhem tributos, visando sua regularização, titulação e tributação;

VI - aguardar definição do acordo com o Ministério Público, para encaminhamento de solução definitiva visando a titulação e tributação de áreas verdes e institucionais ocupadas;

VII - regularizar, quando possível, fundiária e urbanisticamente, as áreas precariamente urbanizadas e já consolidadas;

VIII - incentivar propostas urbanísticas e arquitetônicas diferenciadas, de forma a atender camadas sociais distintas;

IX - formar uma Comissão Multidisciplinar para análise de projetos volêmicos, impactantes ou de grandes dimensões, para interceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

junto a outras esferas governamentais na discussão de projetos de interesse municipal ou de ações que no Município intervenham, bem como analisar propostas ou projetos de alteração de zoneamento;

X - criar meios e mecanismos para que a fiscalização seja mais eficiente e abrangente;

XI - elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal, inclusive com a digitalização dos dados;

XII - realizar estudos sistemáticos para avaliar o processo de valorização imobiliária, visando manter sempre atualizados os valores venais dos imóveis do Município;

XIII - buscar parceria com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém a fim de viabilizar cooperação técnica em projetos de interesse público, como por exemplo, em projeto de construção de moradias de interesse social;

XIV - promover uma campanha de divulgação e conscientização da população quanto à importância das construções estarem de acordo com as normas do Código de Edificações e Instalações e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XV - estabelecer novo zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, que indique:

a) definição de zoneamento com parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

b) definição de áreas de preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico e mecanismos de incentivo à recuperação e conservação deste patrimônio;

c) definição de áreas que não devem ser urbanizadas e áreas que serão objeto de programas de revitalização, regularização e urbanização específica, por interesse público;

d) no zoneamento, quanto às zonas de uso:

1. efetue uma transição entre suas zonas com equilíbrio e critério, de modo a evitar-se interferências indesejáveis;

2. preserve áreas estritamente residenciais;

3. estabeleça a criação de novas zonas: zona de interesse social para habitação popular, zona para substituição de ocupação inadequada e zona para o Centro Histórico, pela sua ocupação e uso diferenciados;

4. se adeque ao Zoneamento Ecológico Econômico, constituído de cinco zonas: a zona 1 com as áreas de preservação permanente; a zona 2 com as fazendas e área rural; a zona 3 de chácaras; a zona 4 de "expansão urbana" e a zona 5 "urbana" já degradada, possibilitando a ocupação de áreas hoje



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

isoladas e viabilizando projetos em áreas de proteção, conforme o Anexo 5 desta Lei Complementar;

5. estabeleça Zona Industrial no loteamento Chácaras Cibratel, pelas suas características de proximidade com a rodovia e o centro da cidade, sem com ele diretamente interferir, infra-estrutura parcialmente implantada e distância dos recursos hídricos para garantir que não haja risco de poluição das águas;

6. institua o conceito e localize corredores industriais nas vias: Estrada Coronel Joaquim Branco, em toda a sua extensão, desde a marginal da rodovia até o Ribeirão Montividio e seu prolongamento Avenida José Vergara até o Rio Aguapeú, e estudo para definição de um corredor na região do Gaivota optando-se entre a Estrada do Rio Preto ou a Avenida Central lado rodovia-serra;

e) no zoneamento, quanto aos corredores comerciais:

1. exija critérios mais técnicos que os atuais para definição de corredores comerciais;

2. estabeleça corredores comerciais diferenciados para distinção entre comércios de grande e pequeno porte; restrinja a localização para os estabelecimentos incômodos, à exemplo de desmanche, ferro-velho, oficina mecânica e locais com música ao vivo, e evite o estabelecimento de comércio de grande porte em corredores que cruzem zonas estritamente residenciais;

3. institua um corredor comercial diferenciado para a orla da praia, para localização de comércio e serviços de atendimento ao turista, lazer e serviços de hospedagem;

4. defina corredores adensáveis em função de condições de infra-estrutura e sistema viário capazes de suportar acréscimo de área construída, mediante operações urbanísticas interligadas;

f) o condicionamento da ocupação do solo, através de índices de controle urbanístico das edificações, inclusive quanto a limites de taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, gabarito e limites de impermeabilização do solo;

g) o controle da distribuição e implantação das atividades na cidade, de maneira a garantir a ocupação de acordo com a capacidade de infra-estrutura instalada e do sistema viário, sem criar sobrecarga e não permitindo ociosidade do mesmo, reduzindo custos;

h) incentivo ao desenvolvimento das atividades comerciais e turísticas em áreas e localizações apropriadas, de forma a evitar-se conflito entre os usos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

i) instituição de mecanismos e regras urbanísticas para estimular o adensamento em áreas com infra-estrutura ociosa, e outros como venda ou permuta de potencial construtivo;

j) quanto à regularização de obras clandestinas, proceder:

1. exigência de apresentação de laudo técnico atestando as condições da edificação;

2. anistia que vigorará por um prazo máximo de 6 meses, para a regularização de obras em desacordo, dentro de critérios específicos definidos por lei;

3. exigência, finda a anistia, de conformidade com a lei para regularização de obras ou acréscimos;

4. estudos específicos para edificações de interesse social;

5. previsão, na anistia de que trata o item 2, de descontos nas taxas municipais incidentes, como incentivo à regularização;

6. a anistia de que trata o item 2 se dará no máximo uma vez a cada 4 (quatro) anos;

k) garantia à predominância do padrão "horizontal" de ocupação, explorando esse diferencial da cidade;

l) estímulo à implantação de conjuntos e condomínios horizontais e liberação para edificações agrupadas horizontalmente, estipulando de acordo com o zoneamento a localização dos conjuntos, desde os de alto padrão até os conjuntos de interesse social;

m) quanto às edificações agrupadas verticalmente:

1. que mantenha gabaritos crescentes no sentido praia-serra;

2. que promova maiores restrições quanto ao zoneamento, preservando áreas de interesse público paisagístico (Boca-da-barragem, Praia dos Sonhos, canto da praia do Cibratel), de interesse turístico, visando, por exemplo, impedir sombreamento na areia das praias, de interesse ambiental, de interesse histórico e cultural (região central da cidade e centro do bairro de Suarão), áreas de estrutura geológica frágil (trechos da orla da praia) e locais diversos, como o entorno do Aeroporto e suas rotas de aproximação;

3. que promova estudos que garantam ventilação adequada e a realização de obras de saneamento básico no próprio empreendimento;

4. que promova estudos de viabilidade econômica incentivando e atraindo investidores da própria cidade e a utilização da mão-de-obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

5. que promova estudos para a liberação por corredores, de acordo com a classificação viária do acesso e com a infra-estrutura existente no local;

n) quanto às edificações de serviços de hospedagem:

1. que as colônias de férias restrinjam-se à faixa rodovia-serra, com no máximo 2 (dois) pavimentos e em terrenos com área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), estimulando a ocupação dessa faixa territorial, pois a faixa da orla já possui vários destes empreendimentos de qualidade;

2. estímulo à construção de hotéis, permitindo a estes um maior gabarito em comparação a edifícios na mesma localização;

3. incentivo à construção de pousadas e à opção por um estilo colonial para estas edificações, que deverão ainda ter no máximo 2 (dois) pavimentos;

4. localização de motéis somente na avenida Marginal da Rodovia, lado serra;

5. caracterização de hotéis-fazendas e pousadas rurais;

o) exigências para identificação de interferências, controle e mitigação do impacto urbano da implantação de grandes empreendimentos.

Art. 17 - Constituem diretrizes da Política de Meio

Ambiente:

I - adequar a ocupação às características do meio físico, buscando preservar os recursos e reservas naturais, controlar e eliminar as situações de risco ambiental;

II - acompanhar as políticas metropolitanas de preservação dos recursos naturais, especialmente as relativas ao gerenciamento costeiro, dos recursos hídricos e da disposição final dos resíduos sólidos;

III - viabilizar a implantação no Município do Zoneamento Ecológico Econômico previsto na Lei Estadual de Gerenciamento Costeiro, estabelecendo possibilidade de uso e ocupação sustentável;

IV - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos;

V - promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - incentivar a solução de problemas relativos ao meio ambiente mediante acordos, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades não governamentais ou privadas;

VII - incentivar a desocupação, recuperação e reurbanização de áreas de proteção ambiental degradadas, conforme análise técnica;

VIII - promover a educação voltada à proteção do patrimônio ambiental, turístico, de fauna e flora, forçando sua utilização em condições que assegurem sua conservação;

IX - atribuir o ônus da despoluição ao agente poluidor, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua recuperação;

X - promover a ampliação e a implantação de novos parques, praças e áreas de lazer no ambiente urbano;

XI - resolver sistematicamente a disposição final de resíduos sólidos com projeto para novo aterro sanitário e medidas saneadoras para o aterro atualmente em operação;

XII - buscar o aperfeiçoamento das soluções para coleta e destinação final do lixo, com o aproveitamento dos resíduos recicláveis, implantando programas educativos de coleta seletiva;

XIII - controlar a circulação de cargas perigosas no Município;

XIV - controlar e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais no território do Município;

XV - estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares de Patrimônio Natural-RPPN;

XVI - aperfeiçoar o controle de qualidade ambiental e resultados do saneamento básico nas áreas urbana e de expansão urbana;

XVII - promover o cadastramento e monitoramento das fontes poluidoras;

XVIII - estabelecer normas e critérios municipais para o uso e manejo dos recursos ambientais;

XIX - informar a população sobre situações de risco de acidentes e presença de substâncias nocivas ou potencialmente nocivas à saúde;

XX - instituir o Fundo Municipal para a Preservação Ambiental, com o objetivo de captar recursos para a execução de projetos de recuperação e proteção ambiental;

XXI - celebrar convênios que permitam ao Município assumir o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local;

XXII - viabilizar e coordenar um levantamento geotécnico completo e a Carta de Uso do Solo do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XXIII - elaborar estudos para a criação e implantação de um Parque Municipal de Preservação Ambiental, em ilhas ou região da Bacia Hidrográfica do Rio Itanhaém, com atividades educativas, ambientais e de pesquisa, além de grande atrativo turístico;

XXIV - viabilizar junto ao Serviço de Patrimônio da União - SPU, a demarcação dos terrenos de marinha situados no Município;

XXV - utilizar os recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO em projetos de saneamento, monitoramento da qualidade das águas, pesquisa e dinâmica dos recursos hídricos municipais;

XXVI - desenvolver constante busca pela melhoria da qualidade das águas, promovendo, dentre outras ações já programadas neste PDDI, a despoluição e desocupação de margens de rios interiores e a recomposição da vegetação ciliar;

XXVII - celebrar convênios com instituições de ensino superior ou entidades voltadas à pesquisa científica para a operação do Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém;

XXVIII - promover monitoramento municipal da qualidade das águas dos rios e das praias, através dos pesquisadores do Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém, a partir do início de suas atividades, buscando maior agilidade no conhecimento e divulgação de resultados.

Art.18 - Constituem diretrizes da Política de Recuperação do Uso, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos e da Paisagem:

I - garantir a limpeza e manutenção dos espaços públicos, adequando-os ao uso, inclusive, das pessoas portadoras de deficiência;

II - promover o embelezamento dos espaços públicos e da paisagem urbana, com a melhoria dos bairros e arborização das vias;

III - promover o cadastramento completo dos logradouros públicos, como praças, áreas institucionais e vielas sanitárias, para conhecimento da situação atual, identificação das regiões com carência de espaços públicos e definição de diretrizes específicas de ocupação pelo Poder Público, caso a caso;

IV - reforçar a fiscalização a fim de impedir invasões em áreas públicas, inclusive utilizando moradores próximos como fiscais, promover a identificação dos pontos com maior vulnerabilidade à invasão e a ocupação antecipada através da instalação de equipamentos públicos;

V - associar o Poder Público com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para viabilizar transformações urbanísticas e intervenções específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - promover, após o cadastramento de que trata o inciso III deste artigo, uma priorização de regiões para execução de praças públicas, elaboração de seus respectivos projetos e busca de parcerias com a iniciativa privada para execução e manutenção dos espaços;

VII - elaborar projeto de valorização das praças públicas com a divulgação de referências à história ou à personalidade que a nomeia, para conhecimento público;

VIII - implantar praças temáticas, priorizando-se:

a) Praça Benedito Calixto, com reurbanização para abrigar feira de artes plásticas, com a construção de uma estrutura de pequeno porte com sanitários e depósito de materiais;

b) Praça para esportes radicais com pista e obstáculos para skatistas;

c) Praça Ângelo Guerra, para feira de arte e artesanato;

d) Praça Nossa Senhora de Sion, com reurbanização para abrigar feira de arte e artesanato, playground e anfiteatro ao ar livre;

e) outras, com equipamentos infantis, quiosques com mesas de jogos para a terceira idade, dentre outros;

IX - preservar a identidade de bairros e regiões específicas da cidade, valorizando suas características físicas, sociais e culturais;

X - elaborar projeto de comunicação visual para emplacamento com identificação de bairros, principalmente ao longo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e Avenida Beira-Mar;

XI - preservar os recursos ambientais e o patrimônio, promovendo campanhas contra o vandalismo aos equipamentos e monumentos públicos;

XII - estimular a manutenção e a limpeza externa das edificações;

XIII - estabelecer um regulamento rígido quanto ao uso publicitário do espaço aéreo, mantendo locais específicos para colocação de faixas de propaganda, fora dos quais as mesmas serão proibidas;

XIV - revisar e divulgar o Código de Posturas Municipais, estimulando a sua aplicação.

Art. 19 - Constituem diretrizes da Política de Serviços e Equipamentos de Utilidade Pública:

I - promover a gestão integrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, coordenando as ações dos concessionários de serviços;

II - não permitir o esgotamento da capacidade de infra-estrutura instalada sem antes prover a complementação adequada à demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - desassorear e manter limpos os cursos d'água, valas, canais e galerias do sistema de drenagem urbana, principalmente com a proximidade do período de chuvas;

IV - promover programas que visem a regularização do escoamento superficial de águas pluviais, integrados num Plano Municipal de Macrodrenagem;

V - assegurar a varrição, coleta, tratamento, aproveitamento econômico e disposição final dos resíduos sólidos, incentivando a participação e auxílio da população para manutenção da limpeza;

VI - devolver aos agentes causadores o ônus pela recuperação de áreas degradadas, bem como da remoção e limpeza de vias públicas utilizadas para deposição de lixo ou entulho;

VII - promover gestões junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a fim de assegurar um abastecimento de água para consumo capaz de atender à demanda gerada;

VIII - priorizar e implantar programas e ações voltados à redução da perda e desperdício de água e energia elétrica;

IX - promover gestões buscando a ampliação do sistema de coleta por rede pública oficial e construção de estações de tratamento de esgoto, reivindicando o prosseguimento do projeto Sabesp, e estimular, em regiões não servidas por rede, a implantação de processos domésticos de tratamento;

X - promover uma campanha para identificação de ligações clandestinas de esgoto, a fim de desligá-las, dando ênfase à conscientização da população nos locais que não possuem rede coletora, mostrando que o tratamento residencial de efluentes é primordial para a saúde pública;

XI - assegurar o abastecimento de energia elétrica em condições técnicas adequadas, de modo a atender a demanda;

XII - ampliar o serviço e assegurar iluminação pública adequada nas vias e logradouros, promovendo a participação em programas de expansão;

XIII - assegurar aos munícipes o acesso aos meios de comunicação, com o objetivo de democratizar o alcance às informações;

XIV - ampliar o número de equipamentos e promover campanhas de conservação para telefones públicos e comunitários;

XV - elaborar plano para vigorar às vésperas das férias de verão, mês de julho e feriados prolongados, preparando a cidade para o afluxo de turistas, com propostas específicas para cada época do ano que demandem maior quantidade de serviços colocados à disposição da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XVI - promover a contratação de pessoal extra para limpeza pública, manutenção de vias, mutirões de limpeza e roçada, nas épocas descritas no inciso anterior;

XVII - promover o reforço das equipes de fiscalização do Comércio e de Posturas, para os períodos mencionados no inciso XV deste artigo;

XVIII - desenvolver campanhas educativas para a manutenção dos equipamentos públicos;

XIX - enviar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o abairramento instituído por esta Lei Complementar e a solicitação de Código de Endereçamento Postal - CEP diferenciado, facilitando o recebimento de correspondências;

XX - estudar meios legais para instituir parcerias com a iniciativa privada para ampliação do número de equipamentos como lixeiras, coberturas para pontos de parada de transporte coletivo, emplacamento de vias, dentre outros.

Art. 20 - Constituem diretrizes da Política de Sistema Viário e de Transportes:

I - garantir a adequada utilização do sistema viário, buscando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos;

II - priorizar investimentos em sistema viário, principalmente em pavimentação, drenagem, sinalização, equipamentos e tratamento paisagístico, como forma de incentivo à ocupação, atração de investimentos e valorização imobiliária;

III - implementar programas para execução de guias e sarjetas e pavimentação, priorizando os deslocamentos longitudinais no Município e os acessos dos trevos da rodovia, na seguinte ordem:

a) marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega;

b) marginais da ferrovia, principalmente no trecho entre o bairro Belas Artes e a divisa com o Município de Peruíbe;

c) Avenida do Telégrafo;

d) acessos da rodovia aos bairros e balneários;

e) nova entrada da cidade;

f) vias com maior ocupação de imóveis por moradores da cidade;

IV - buscar alternativas tecnológicas mais econômicas para urbanização e recuperação de vias, incentivando modalidades diversas de investimento, como a Contribuição de Melhoria, o Plano Comunitário de Melhoramentos e estudos para que associações de bairro possam contratar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

serviços diretamente das empresas de urbanização ou executá-los sob a inspeção técnica da Prefeitura;

V - promover contatos com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER para interferir quando do projeto de duplicação da rodovia até o Município de Peruíbe, a fim de que seja viabilizada uma passagem elevada no trevo da CESP;

VI - promover campanha educativa visando estimular o uso das passarelas da rodovia pelos pedestres;

VII - promover estudo completo de tráfego e da oferta de áreas para estacionamento de usuários e áreas de carga e descarga nas zonas comerciais, estimulando a oferta destes espaços na legislação de uso e ocupação do solo;

VIII - priorizar o estabelecimento de programas e projetos destinados a dar proteção à circulação de pedestres, ciclistas e grupos específicos como idosos, deficientes físicos e crianças;

IX - projetar e implantar ciclovias de duas modalidades:

a) as de interesse turístico, na Avenida Beira Mar e Avenida do Telégrafo, principalmente;

b) as de interesse local para tráfego de moradores, na Estrada Gentil Peres, Avenida José Batista Campos, marginal da rodovia entre as regiões Sabaúna e Centro, Avenida Rui Barbosa fazendo a ligação Centro-Suarão, alça da ponte sobre o Rio Itanhaém para ligação Centro-Belas Artes e as marginais da rodovia, à medida que forem sendo pavimentadas;

X - oferecer condições satisfatórias de circulação e oferta de transporte coletivo, inclusive o turístico, e utilizar a iniciativa privada nos serviços públicos de transporte e na construção de terminais de passageiros, através de concessões ou permissões regulamentadas, assegurando qualidade, continuidade e economia ao serviço prestado;

XI - promover estudos para implantação de terminais urbanos de passageiros de transporte coletivo, racionalizando os deslocamentos;

XII - priorizar o término da construção do Terminal Rodoviário de passageiros na marginal da rodovia e acesso à Estrada Coronel Joaquim Branco, em parceria com a iniciativa privada, se necessário, mantendo-se o projeto original com acréscimo da área de terreno;

XIII - viabilizar junto ao Terminal Rodoviário uma área para estacionamento de veículos de excursão impedidos de acesso à faixa da praia, onde seus usuários os trocarão pelo transporte coletivo turístico;

XIV - elaborar o Código do Sistema Viário Municipal, com hierarquização das vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

XV - promover o cadastramento completo das vias, formulando critérios para nomenclatura dos logradouros e numeração oficial de imóveis, eliminando duplicações;

XVI - elaborar estudos para sinalização viária, emplacamento com denominação das vias e numeração dos imóveis;

XVII - exigir estudos de impacto de implantação aos empreendimentos geradores de tráfego e estabelecer diretrizes para viabilizar as obras necessárias à mitigação desse impacto pelo próprio empreendedor.

Art. 21 - Constituem diretrizes da Política de Geração de Emprego e Renda:

I - incentivar a implantação de atividades que estimulem o turismo e conseqüentemente o setor de comércio e serviços, que são os grandes empregadores no Município;

II - quanto à implantação de indústrias:

a) incentivar as não poluentes, que também empreguem mão-de-obra feminina e que não requeiram grande especialização da mão-de-obra, como agroindústria, indústria mecânica de pequeno porte, de artefatos de cimento e madeira, de reparos e construção naval e de reparos de aeronaves;

b) delimitar a zona industrial;

c) instituir corredores industriais para receber estabelecimentos de pequeno porte, deixando para a zona industrial a implantação de empreendimentos maiores;

III - incentivar o desenvolvimento de atividades ligadas à indústria da pesca artesanal e profissional, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) combatendo a pesca predatória com a conscientização do setor pesqueiro para proteção das espécies em época de reprodução e desova, primordial para garantir quantidade de pescados;

b) com a criação de infra-estrutura para apoio às atividades pesqueiras, como oficinas de reparo de embarcações, entreposto para comercialização de pescados, fábricas de gelo e câmaras frigoríficas;

c) buscando linhas de crédito e recursos para investimento em embarcações para o pescador artesanal e promovendo a regulamentação dos locais de comercialização, como a Praia dos Pescadores e Baixio, proibindo, nestes locais, o comércio de pescado industrializado ou de outra procedência;

IV - incentivar a construção civil, estimulando principalmente a implantação de condomínios horizontais e empreendimentos para os quais o contingente de mão-de-obra local esteja qualificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - assistir e capacitar os desempregados, buscando uma nova inserção no mercado de trabalho, através de programas de reciclagem profissional desenvolvidos por órgãos públicos ou privados;

VI - promover a instalação de balcão de emprego do Sistema Nacional de Emprego - SINE ou próprio, buscando (re)colocação de trabalhadores e manutenção de cadastro municipal de prestadores de serviços para divulgação;

VII - buscar a captação de recursos para programas de capacitação de profissionais e abertura ou incremento de negócios próprios, auxiliando na apresentação e viabilização de projetos de microempresários;

VIII - promover o atendimento às carências de capacitação e treinamento técnico dos trabalhadores, apoiando as atividades novas e as já instaladas, buscando atrair novos investidores e estimular a permanência das atividades existentes;

IX - buscar parcerias e cooperação da sociedade para incentivo à criação de oportunidades, através de ações com a colaboração de entidades ou associações de bairro e Poder Público, para implantação de projetos de geração de renda e aprendizagem profissional;

X - apoiar o cooperativismo, buscando dar orientações e suporte às iniciativas comunitárias;

XI - garantir o efetivo exercício da Comissão Municipal de Emprego;

XII - incentivar e apoiar as atividades do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhaém - IDESI;

XIII - promover a pesquisa e implantação de cursos profissionalizantes voltados às reais necessidades da cidade e da região.

Art. 22 - Constituem diretrizes da Política de Turismo:

I - promover a profissionalização do setor e encará-lo como indústria, com grande capacidade de gerar empregos;

II - promover campanha de conscientização dos comerciantes e moradores da cidade, mostrando a necessidade do bom atendimento ao turista;

III - promover a sinalização turística e viária dos pontos turísticos, acessos da rodovia e centros regionais, realizando estudo do sistema viário e estacionamento de veículos nos locais de visitação;

IV - implantar postos de informações turísticas, com pessoal treinado, prestando informações e divulgando material sobre a cidade;

V - garantir limpeza e segurança para os pontos turísticos, com a destinação de parte do efetivo da Guarda Municipal específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

para este fim, treinado inclusive para prestar informações sobre os locais de visitação;

VI - implantar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;

VII - elaborar Plano Diretor de Turismo, que contenha:

a) estudos e pesquisas de demanda turística para conhecer o perfil do visitante ao longo do ano e direcionar os eventos ao público específico;

b) inventário da oferta turística e dos meios de hospedagem - hotéis, pousadas, colônias de férias e casas de temporada, categorizando-os e classificando-os de acordo com padrão municipal, que será baseado no modelo EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

c) programas e ações de curto, médio e longo prazos para desenvolvimento do setor e incentivo à instalação de empreendimentos turísticos;

VIII - garantir o Conselho Municipal de Turismo representativo e atuante;

IX - incentivar a instalação de hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, sempre mediante regularização de sua situação fiscal como prestador de serviços;

X - regulamentar o transporte turístico, devendo este ser bem equipado, com roteiros e trajetos que contemplem pontos turísticos e locais de hospedagem, integrando-se aos passeios, podendo contar com a intermediação de agências operadoras de turismo;

XI - promover a divulgação da cidade buscando parcerias para viabilizar os gastos com publicidade, utilizando-se de:

a) publicação de guia turístico e histórico com informações diversas e curiosidades;

b) envio de folders para agências e público específico;

c) publicação de folhetos de formato pequeno para os postos de informações;

d) divulgação de vídeos promocionais nas regiões de origem da demanda;

e) edição de CD-ROM promocional;

f) atualização constante do site oficial da cidade na Internet, devendo ser mantido com informações das mais variadas, servindo aos turistas, contribuintes e pesquisadores;

g) criação de uma publicação nos moldes de Diário Oficial ou publicação semanal para divulgação dos atos, projetos e eventos das áreas administrativa, cultural, esportiva, turística, educacional, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - manter, quanto à organização e divulgação de eventos:

a) um calendário de eventos anuais fixos e outros esporádicos;

b) definição de locais específicos para os eventos de pequeno, médio e grande portes, sendo que:

1. na faixa de areia da praia só serão permitidos eventos de pequeno porte, preferencialmente os oficiais;

2. na Praça Narciso de Andrade nenhum evento será autorizado, caso contenha palco ou qualquer estrutura fixa;

3. será permitido evento de pequeno e médio porte no final da "ladeira", na Praça Pio XII;

4. será preparada a área defronte ao Estádio Municipal Aurélio Ferrara para recepção de eventos de médio porte;

c) estudos para implantação de área para a realização de eventos, localizada próxima ao mar, que contenha infra-estrutura com sanitários e palco e que seja polivalente, dirigida a eventos diversos;

d) quando de interesse público e em parceria com a Prefeitura Municipal, os eventos receberão isenção de tributos;

XIII - buscar e viabilizar para o Aeroporto de Itanhaém a elevação à categoria de Aeroporto Regional, captando investimentos que permitam a ampliação da pista, construção do terminal de passageiros e formalizar contatos com empresas aéreas visando parcerias para manutenção de aeronaves em troca de uso do espaço;

XIV - implementar, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria das Estâncias, projetos e eventos turísticos contemplados neste PDDI;

XV - realizar estudos e elaborar projeto para implantação do Centro de Feiras e Convenções do Município;

XVI - promover estudo de viabilidade para construção de teleférico, após análises técnica e ambiental apuradas, instalado em local com capacidade de suporte compatível e sem comprometimento ambiental ou paisagístico;

XVII - desenvolver projetos e buscar parcerias para viabilizar melhorias em pontos de interesse turístico, priorizando a restauração do Centro Histórico, a valorização da orla marítima e as atividades de ecoturismo;

XVIII - elaborar projetos específicos visando melhorias nos seguintes pontos:

a) quanto ao Centro Histórico:

1. que este englobe, além das Praças Narciso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Andrade e Carlos Botelho, a Rua Cunha Moreira, a região da estação ferroviária e a faixa de domínio da ferrovia na região central, com a possibilidade de expansão até a escola Jon Teodoresco;

2. restauração dos monumentos históricos e recuperação das fachadas dos casarios, da programação visual e normatização da publicidade do comércio;

3. conscientização dos comerciantes e usuários quanto à limpeza e conservação do logradouro;

4. elaboração de projeto que contemple a manutenção do calçadão, nova drenagem, troca de piso, retirada da fiação elétrica aérea, estudo do sistema viário e do estacionamento no entorno;

5. integração do Beco de Sant'Anna e do espaço da "ladeira" com a construção de local para eventos ao ar livre;

6. integração da faixa de domínio da ferrovia no conjunto do Centro Histórico, com valorização dos arcos e subida do Convento Nossa Senhora da Conceição e transferência da Casa Paroquial, para demolição do imóvel e melhoria da paisagem;

7. estudo para verificação de viabilidade para a implantação de elevador de acesso ao Convento;

b) quanto à orla marítima em geral:

1. abertura da Avenida Beira Mar ao tráfego de veículos de passeio e transporte coletivo turístico, com rotatórias ou outros redutores de velocidade;

2. regulamentação e estudo para estacionamento de veículos e proibição para estacionamento de ônibus ou veículos de excursão, inclusive nas imediações;

3. elaboração de projeto abrangente, englobando praias, costões e pontos turísticos, formando um grande roteiro para visitação;

4. elaboração de projeto de urbanização que contemple desde a avenida, iluminação, locais para a prática de esportes, ciclovia, brinquedos, postos de salvamento, acessos à areia, locais para eventos do tipo palco ou concha acústica e que possa ser implantado por etapas, não necessitando ser feito tudo de uma vez, o que daria liberdade de intervenção num determinado local sem prejudicar a unidade e possibilitando que se inicie por onde esteja mais fácil de implantar;

5. quanto aos módulos comerciais, cumprimento do acordo com o Ministério Público e substituição dos atuais à medida que for sendo feita a urbanização, elaboração de regulamento rígido principalmente quanto a horários, promoção de eventos e limpeza, fiscalização rigorosa, demolição dos esqueletos e dos acréscimos irregulares, substituição por modelo menor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

prioridade na aquisição para os quiosqueiros que cumpriram o regulamento e projeto original;

c) quanto à Praia do Cibratel:

1. continuação do projeto de urbanização em andamento, com avenida, ciclovia, módulos comerciais (dois a cada 400 metros), postos de salvamento, de serviços e equipamentos de lazer;

2. projeto diferenciado para o canto da praia, da Avenida Anchieta até o Pocinho, sem abertura ao tráfego de veículos, pois o sistema viário não suportaria este volume, formando área de lazer e possivelmente eventos, com ciclovia e quadra de esportes, num grande calçadão;

d) quanto à Praia dos Sonhos:

1. projeto de reurbanização que priorize o pedestre com alargamento da calçada, arborização, sanitários e ciclovia;

2. manutenção da paisagem, com impedimento total a módulos comerciais ao longo da praia;

3. estudo do tráfego e estacionamento de veículos, analisando-se a possibilidade de diminuição da largura da via ou opção de um bolsão para estacionamento em área próxima;

4. estreitamento da via defronte o Hotel Miami, formando uma praça com sanitários, equipamentos de lazer e um posto de informações turísticas;

5. possibilidade de implantar módulos comerciais numa praça de alimentação junto ao Hotel Miami ou estimular o comércio estabelecido a fazer atendimento "vip" na areia;

6. estudo para desapropriação de imóvel que possa fazer ligação por trilha de mirante no topo do morro até a faixa da avenida;

7. projeto diferenciado para o canto da praia, da Avenida Presidente Kennedy à Praça Mário Bernardi, fazendo um calçadão com ciclovia, iluminação, lazer e arborização, sem abertura ao tráfego de veículos, exceto aos moradores;

e) quanto à Praia dos Pescadores:

1. construção de local para abrigar os boxes de venda de pescado visando a melhoria das condições de higiene, construção de sanitários e liberação da faixa de areia da praia, com o desmonte das barracas;

2. estacionamento dos barcos ao longo da avenida, em 45° (quarenta e cinco graus), na maré alta;

3. estudo para transferir para outro local o posto do Corpo de Bombeiros e o quiosque existente, para liberação da paisagem;

4. maior fiscalização para o monumento Mulheres de

Areia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

f) quanto à Praia de Itanhaém:

1. contenção da erosão com muro escalonado para servir de acesso à areia e possibilitar a continuação da avenida;

2. fiscalização reforçada para coibir as redes de espera;

3. áreas para prática de esportes, utilizando-se para sua instalação a infra-estrutura já existente;

4. estudo da possibilidade de deslocar a avenida, estreitando a calçada junto às casas, de modo a ampliar a área de lazer na faixa da praia;

5. nas regiões com jundu (Nova Itanhaém, Satélite, Centro), estudo para a preservação e criação de área para visitação, com passarelas e desvio da avenida, caso necessário;

g) quanto à Praia das Conchas e Costão do Miami: maior divulgação, sinalização e facilidade de acesso à Praia das Conchas através da rua e por passarela construída para interligar o início do costão à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, passando também pela Cama de Anchieta, com projeto que se mescle à paisagem executado em madeira, permitindo e facilitando o acesso a idosos, crianças e portadores de deficiência;

h) quanto à Gruta Nossa Senhora de Lourdes; conclusão do calçamento e preocupação com a limpeza pública do entorno;

i) quanto à Alameda Emídio de Souza: projeto para reurbanização visando a valorização do local para passeios e pescarias, prevendo arborização, sanitários, ciclovia, pier para atracadouro, estudo para impedir a ocupação dos espaços sob a ponte do Rio Itanhaém, parceria com empresários dos barcos que atracam no local e fiscalização para conter abusos na utilização dos espaços;

j) quanto ao Rio Itanhaém, no trecho compreendido entre a barra e a ponte sobre o rio:

1. proteção da margem esquerda com contenção escalonada que já serve de acesso à areia e apoio aos pescadores, além de melhorar as condições de higiene do local;

2. dragagem e estudos para manutenção do canal do rio;

3. estudo aprofundado envolvendo IPT e DAEE visando analisar a viabilidade econômica e ambiental e a possibilidade de execução do enrocamento da barra do Rio Itanhaém, tomando cuidado com possível erosão na Praia dos Sonhos e Praia dos Pescadores, sendo obra importante para o setor pesqueiro, turístico e ambiental, além da contenção da erosão da Praia de Itanhaém, no Centro;

k) quanto aos portos fluviais: projetos para urbanização, novos trapiches e sanitários públicos, a fim de torná-los um local para passeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

familiar, e especificamente no:

1. Guaraú - conter as invasões e recuperar as construções antigas do entorno;

2. Baixio - revitalização do terminal pesqueiro, retirada dos barracões, instalação do Museu da Pesca, "deck" para lazer e reurbanização de área invadida;

3. pier do DAEE - equipá-lo para pesca esportiva com pequeno parque junto ao Centro de Pesquisas e futuras instalações do Corpo de Bombeiros;

4. Country Clube - melhorias para receber os visitantes, em parceria com os empresários dos barcos que realizam o percurso;

I) quanto ao ecoturismo: estímulo à abertura de trilhas ecológicas rurais nas fazendas, prestando assistência técnica aos empresários e colaborando na divulgação, assim como acontece com as trilhas urbanas, sendo priorizados:

1. Trilha do Sapucaitava: manutenção permanente e maior divulgação;

2. Trilha do Piragüira: estudos para implantação, desbaste da vegetação e valorização da paisagem com a abertura de mirantes;

3. Morro de Paranambuco - manutenção de mirante e estudo para implantação de trilha de acesso.

Art. 23 - Constituem diretrizes da Política de Comércio, Serviços e Abastecimento:

I - promover uma fiscalização efetiva para combate ao comércio ilegal, com aumento do corpo de fiscalização e campanha para incentivar a regularização das atividades informais;

II - incentivar e dispensar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

III - criar um serviço de orientação e esclarecimento a investidores, mostrando as características de mercado no Município e possíveis carências a suprir em ramos específicos de atividades;

IV - promover campanha de conscientização de possíveis empreendedores, visando tornar prática corrente a realização de consulta prévia à Prefeitura antes do início de qualquer atividade comercial;

V - criar centro de capacitação para formação de mão-de-obra especializada para o comércio, serviços e atividades ligadas ao turismo;

VI - estabelecer regulamentação específica e restrições para o comércio ambulante, o comércio eventual, os quiosques e as feiras, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

de manter-se o estímulo ao comércio estabelecido, não permitindo a concorrência desleal;

VII - quanto ao comércio eventual de feiras ou demais promoções que buscam a cidade em épocas de temporada, estimular somente as de caráter cultural ou turístico e de interesse público, e ainda aquelas que não comercializem os mesmos produtos encontrados no comércio estabelecido;

VIII - criar estrutura adequada no Departamento de Abastecimento do Município, a fim de fiscalizar a qualidade e pesos e medidas dos produtos comercializados, além de atuar na organização das atividades de abastecimento;

IX - incentivar a formação de centros de abastecimento de micro e pequenos empresários e varejões para os produtores locais comercializarem seus produtos, incentivando as relações diretas entre produtores e consumidores;

X - regulamentar e ampliar as feiras livres e as feiras de arte e artesanato;

XI - criar e regulamentar os mercados ou varejões municipais, disciplinando as atividades;

XII - promover a revitalização do Mercado Municipal para retorno às suas características de comercialização originais, com projeto que o recupere e atraia parceiros na iniciativa privada para sua implantação;

XIII - revisar e atualizar o Código Municipal de Posturas, especialmente no que se refere às atividades comerciais e de prestação de serviços;

XIV - implantar programas de aproveitamento de todas as sobras de comercialização de alimentos, em conjunto com a Assistência Social ou entidades privadas, visando a redução de perdas e a sua transformação em fonte de nutrição para os mais necessitados;

Parágrafo único - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho do Comércio, Indústria e Abastecimento encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 24 - Constituem diretrizes da Política para o Setor Agrícola e Zona Rural:

I - incentivar o desenvolvimento de culturas agrícolas e criações de animais que se adaptem bem à região, com controle técnico adequado;

II - incentivar as criações e culturas em pequenas propriedades;

III - combater a condição atual da agricultura no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Município, apresentando baixa produtividade devido à falta de insumos e implementos agrícolas;

IV - criar um centro de irradiação de tecnologia para dar suporte técnico ao agricultor, assistência zootécnica aos criadores e estimular a diminuição da informalidade no setor agrícola;

V - implantar e estimular o trabalho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estudando, dentre outras alternativas, a viabilidade da municipalização da agricultura;

VI - promover estímulo à bubalinocultura, pois as condições físicas e climáticas a favorecem, já contando com experiências em andamento e comercialização da carne bubalina;

VII - buscar a inclusão de matérias de técnicas agrícolas e atividades rurais para as escolas da zona rural, preparando as crianças para essas práticas e criando maior vínculo destas à terra;

VIII - criar estímulos para o setor rural, incentivando o desenvolvimento pelas fazendas do ecoturismo, do agroturismo e pousadas rurais;

IX - promover a proteção à produção agrícola familiar;

X - incentivar a produção de hortifrutigranjeiros no

Município;

XI - incentivar o desenvolvimento da aqüicultura, devido à grande quantidade de água de boa qualidade e condições climáticas adequadas, através de projetos de criação de espécies de peixes nativos, espécies exóticas e ornamentais de água doce, assim como de peixes, crustáceos e moluscos em água salgada.

Parágrafo único - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho do Comércio, Indústria e Abastecimento, contendo dados sobre o setor agrícola, encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 25 - Constituem diretrizes da Política de Educação:

I - promover o incentivo à educação, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - buscar, continuamente, uma melhor qualidade de ensino, assegurando ao aluno liberdade de pensamento e pluralismo de idéias, seguindo os princípios da descentralização, autonomia, gestão democrática, qualidade de ensino, equidade e comunidade participativa;

III - garantir amplo acesso à escola, objetivando freqüência às aulas de todas as crianças em idade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - promover a municipalização do ensino fundamental de forma gradativa e baseada em decisões técnicas de compatibilização da parte financeira e dos encargos assumidos;

V - estruturar o órgão municipal de Educação;

VI - incentivar uma maior participação da comunidade nas escolas e no Conselho Municipal de Educação, que deve ser atuante e representativo;

VII - ampliar a rede física seguindo rigorosos estudos de demanda, buscando dar atendimento nos locais de origem, evitando a necessidade de utilização de transporte para os alunos do ensino fundamental;

VIII - promover uma coordenação pedagógica centralizada, mas com projetos específicos em cada unidade escolar, sempre considerando suas peculiaridades;

IX - promover a manutenção da educação infantil nas creches municipais que, absorvidas pela educação, estão agrupadas a escolas;

X - ampliar o atendimento de crianças de 4 (quatro) anos em toda a rede, visto estar esta clientela priorizada somente em bairros periféricos;

XI - promover a manutenção e ampliação da educação especial;

XII - atingir as seguintes metas para os próximos anos:

a) formação universitária para todo o corpo docente da educação infantil;

b) elaboração de censo escolar;

c) montagem e manutenção de banco de dados;

d) informatização;

e) implantação de projeto pedagógico para as creches;

f) incrementar a alfabetização de jovens e adultos para erradicação do analfabetismo;

g) zerar a evasão e a retenção escolar;

h) atender crianças com necessidades especiais abaixo dos 3 (três) anos de idade;

i) promover a adequação completa dos prédios escolares;

XIII - atender a demanda da zona rural, inclusive quanto ao transporte escolar, com a aquisição de veículo para atendimento dos alunos da zona rural;

XIV - quanto à educação indígena:

a) aplicar o disposto na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com ensino bilíngüe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) aplicar a parte pedagógica voltada ao meio em que vivem, dando ênfase ao seu dia-a-dia, costumes e cultura;

c) adaptação do calendário escolar e horário das aulas;

d) oficializar as escolas indígenas;

e) manter o atendimento multidisciplinar;

XV - implantar programas de ensino profissionalizante, buscando convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, dentre outras instituições;

XVI - implantar projetos específicos de educação ambiental, programa de iniciação escolar para o turismo, bem como projetos de história e geografia local, dentre outros;

XVII - regulamentar a oferta de bolsas de estudo, observada a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, utilizando esse grupo de estudantes em trabalhos para a coletividade, em contrapartida ao benefício recebido;

XVIII - promover gestões junto aos Governos do Estado e da União, bem como junto às entidades privadas visando a implantação de cursos de terceiro grau no Município;

Parágrafo único - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho da Educação, contendo dados, metas e propostas, encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 26 - Constituem diretrizes da Política de Saúde:

I - melhorar a qualidade e descentralizar o atendimento público ambulatorial;

II - garantir o atendimento emergencial pelo Hospital Municipal;

III - implementar programas que visem a redução do risco de doenças e sua prevenção;

IV - manter o Conselho Municipal de Saúde representativo, atuante e fiscalizador, assim como o Fundo Municipal de Saúde;

V - ampliar a fiscalização e atuação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, aumentando seu corpo fiscalizador e dotando-a de veículos e equipamentos;

VI - promover campanha de conscientização para direcionar o atendimento ambulatorial às unidades básicas de saúde, criando vínculo entre a comunidade e os postos de atendimento;

VII - priorizar a construção de nova unidade para a região do Guaniranga e posto de atendimento para o Jardim Coronel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - dar continuidade a programas de orientação e prevenção voltados à mulher, saúde mental, crianças, DST-Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, saúde bucal, controle e erradicação da tuberculose, idosos, portadores de deficiência, índios, consumo de entorpecentes e alcoolismo;

IX - promover a manutenção da rede de atenção especializada: Centro Municipal de Reabilitação - CMR, Centro de Atenção Psico-Social - CAPS e Serviço de Infectologia – SINI;

X - criar atendimento específico para medicina do trabalho visando aliviar o movimento representado por esta parcela;

XI - ampliar as parcerias com órgãos ou entidades e interação da atuação com setores diversos da Prefeitura;

XII - promover a implantação progressiva do Programa de Agentes Comunitários - PACS, usando um membro da comunidade treinado pela saúde e escolhido por entidades do bairro, para assistir os moradores com auxílio, encaminhamento e educação para a saúde;

XIII - buscar a complementação do Programa de Agentes Comunitários - PACS com o programa de médico de família, visando atendimentos feitos na unidade de saúde e na própria residência do usuário, com a interação dos trabalhos do médico, do agente comunitário e enfermagem;

XIV - aprofundar discussões sobre a gestão do Hospital Municipal, que atende moradores de outros municípios acarretando aumento de despesas para Itanhaém, tendo como possível solução o Consórcio Intermunicipal de Saúde, com pré- adesão de Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo;

XV - promover a manutenção, divulgação e ampliação das campanhas de vacinação;

XVI - promover a continuidade dos programas de unidades volantes, fazendo atendimento na zonal rural;

XVII - promover a manutenção periódica e adequação total das edificações e equipamentos destinados ao atendimento de saúde;

XVIII - garantir o acesso a informações de situações que coloquem em risco a saúde individual ou coletiva;

XIX - respeitar e cumprir as normas da Lei Orgânica de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90.

Parágrafo único - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho da Saúde encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 27 - Constituem diretrizes da Política de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - aplicar a assistência social como uma política pública, visando a promoção humana e o desenvolvimento social, priorizando situações de vulnerabilidade e exclusão social;

II - garantir o atendimento aos direitos sociais da população através de ação articulada com outros órgãos públicos e entidades privadas, procurando assegurar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, aos portadores de deficiência e aos carentes, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - promover a integração dos idosos na comunidade, utilizando sua experiência de vida e assegurando seu bem-estar e dignidade, quanto ao acesso a locais, equipamentos e programas recreativos, culturais, de lazer, assistência médica, gratuidade de transporte coletivo, atendimento preferencial pelos órgãos públicos e criação de centros de convivência;

IV - promover a inserção dos portadores de deficiência na vida social e econômica do Município, através de programas que visem a assistência especializada desde o nascimento, a educação, inclusive a profissionalizante, o acesso a locais, equipamentos e programas culturais, esportivos e recreativos;

V - incentivar as parcerias com a sociedade civil e demais órgãos, especialmente a Polícia Militar e a Guarda Municipal, em programas voltados às crianças que estão nas ruas e suas famílias, buscando atividades esportivas, de lazer e educativas para as crianças e meios de garantia de um sustento mínimo às famílias;

VI - elaborar programas de atenção aos adolescentes, integrando educação, atividades esportivas, artísticas e de lazer;

VII - elaborar programas de combate e prevenção à violência contra a mulher e a criança;

VIII - promover programas de assistência e valorização da mulher em busca da equidade de oportunidades;

IX - buscar recursos em órgãos públicos estaduais ou federais ou entidades privadas para parcerias com o Poder Público;

X - buscar a reciclagem na capacitação de adultos, dando ênfase aos que se encontrem desempregados, buscando capacitá-los em serviços e setores escolhidos de acordo com o mercado de trabalho disponível;

XI - elaborar programas de prevenção e recuperação de dependentes de drogas, mobilização da cidadania contra o tráfico de drogas e em favor da recuperação de suas vítimas;

XII - garantir o Conselho Municipal de Assistência Social atuante e representativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XIII - buscar a participação do Fundo Social de Solidariedade no desenvolvimento de programas sociais, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - incentivar parcerias com a iniciativa privada visando aumentar o número de vagas nas creches;

XV - incentivar as ações comunitárias, dando assistência e estimulando a formação de entidades e associações de bairros.

Parágrafo único - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho Popular encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 28 - Constituem diretrizes da Política de Habitação:

I - buscar e promover soluções diversificadas para a oferta de moradia, objetivando o atendimento dos diversos segmentos da população;

II - realizar gestões para a garantia de recursos financeiros para investimento em habitações de interesse social, captando-os em fontes privadas ou governamentais, concentrando a ação do Estado para projetos de grande porte e a ação municipal em projetos de pequeno porte, como condomínios horizontais;

III - legalizar e urbanizar, quando possível e conveniente, núcleos de assentamentos populares, para reordenamento físico de áreas ocupadas de forma inadequada ou irregular, a exemplo do Jardim Oásis;

IV - priorizar o acesso à moradia para a população de baixa renda, especialmente aquela hoje situada em áreas de preservação ambiental ou em habitações precárias;

V - promover, apoiar e orientar formas alternativas para obtenção de moradias, seja pela aquisição, locação, auto construção, associação ou cooperação entre os futuros moradores;

VI - estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na produção e recuperação de habitações de interesse social, utilizando-se dos instrumentos de parcelamento, conjuntos habitacionais, condomínios agrupados horizontalmente e edificações de interesse social;

VII - identificar no zoneamento áreas para implantação de habitações de interesse social;

VIII - introduzir a figura do agente municipal de habitação nos conjuntos habitacionais para intermediar as ações entre os moradores e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 29 - Constituem diretrizes da Política de Cultura e do Patrimônio Histórico:

I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

II - criar a Comissão Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, com atribuições, dentre outras, de opinar sobre o levantamento dos imóveis de interesse histórico e cultural, buscar recursos para restauro dos monumentos tombados por órgãos estaduais ou federais, recuperar os imóveis (fachadas, comunicação visual e outros), e instituir mecanismos para compensação financeira dos proprietários;

III - recuperar os edifícios de interesse histórico, notadamente aqueles localizados na região central - Centro Histórico - que deverão ser classificados em tombados ou de interesse municipal assim considerados os que podem ser modificados internamente, sem, contudo, alterar sua volumetria e mantendo telhados e fachadas;

IV - promover a proteção ao patrimônio histórico, usando o tombamento, a desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, como a permuta ou venda de potencial construtivo e instrumentos fiscais, como descontos ou isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao proprietário, para que este proceda a restauração e faça a manutenção da edificação;

V - promover a desapropriação das casas de Benedicto Calixto e Emídio de Souza ou de qualquer outra personalidade ilustre, para recuperação dos imóveis, preparando-os para abrigar acervo sobre as respectivas obras;

VI - elaborar projeto de restauro das fachadas dos imóveis do Centro Histórico, de modo a permitir sua execução em módulos, iniciando-se por onde estiver mais fácil;

VII - promover a limpeza da poluição visual do Centro Histórico, padronizando-se a comunicação visual e os letreiros dos comércios instalados;

VIII - elaborar Lei Municipal de Incentivo à Cultura buscando investimentos de empresas privadas, instituições ou órgãos governamentais como patrocinadores dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, visando fomentar a criação artística e cultural, bem como a preservação e restauração do patrimônio histórico;

IX - preservar as manifestações, festas e os bens de valor histórico, artístico, religioso e cultural da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

X - criar e instalar o Museu da Cidade na Casa de Câmara e Cadeia e o Centro Municipal de Documentação, com a colaboração da comunidade na formação do acervo;

XI - utilizar os espaços públicos para manifestações artísticas e culturais amadoras;

XII - promover espetáculos e manifestações artísticas nos bairros periféricos;

XIII - buscar a utilização de um instituto, associação ou a figura jurídica mais indicada de uma entidade não governamental, que encampe projetos culturais e administre os bens históricos e monumentos;

XIV - promover o incentivo aos projetos de oficinas culturais, tanto as municipais quanto as estaduais em convênio, descentralizando-as e ampliando para a região do Savoy, Gaivota, Belas Artes, Guapiranga e Centro, no mínimo;

XV - priorizar a construção de Centro Cultural com teatro, em local específico ou no imóvel da escola Jon Teodoresco, desativando-a e integrando o prédio ao conjunto formado pela Estação Ferroviária, o Centro Histórico e os arcos e subida do Convento, construindo-se os novos espaços necessários;

XVI - garantir apoio às artes cênicas, música, dança, artes plásticas e fotografia, com as oficinas culturais, mostras, projetos e eventos específicos como a Semana Benedito Calixto, Dia Emídio de Souza, Mostras no Paço Municipal, Projeto Sons de Domingo, dentre outros;

XVII - manter a Banda Marcial de Itanhaém e instituir a Escola Municipal de Música, visando receber alunos das oficinas de música para aprofundamento dos estudos, montagem de conjuntos menores como orquestra de câmara, colaborar com as escolas na montagem de fanfarras e para realizar apresentações periódicas da Banda ou das oficinas em locais alternativos e nos bairros periféricos, com vistas à formação da Orquestra Sinfônica Municipal;

XVIII - instituir a Escola Municipal de Dança para receber alunos adiantados das oficinas e difundir a dança no Município com a montagem de apresentações populares;

XIX - quanto ao artesanato:

a) incentivar e valorizar a atividade dos artesãos, organizando oficinas ou locais para o aprendizado, conforme normas da Superintendência do Trabalho Artesanal da Comunidade - SUTACO e para credenciamento desses profissionais nesta instituição;

b) organizar feiras de artesanato, com regulamento rígido para proibição de comercialização de produtos industrializados, nas regiões de Suarão, Belas Artes, Centro, dentre outras, utilizando barracas desmontáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

ou através da construção de local específico para abrigar as feiras;

c) transferir a feira de artesanato do Centro Histórico para local próximo, com a construção de um "boulevard" para abrigá-la, priorizando-se, para estudos, a área anexa à estrada de ferro, no Centro;

XX - resgatar e divulgar a cultura caiçara, com a construção de um museu que abrigue acervo com artesanato, instrumentos e redes de pesca, barcos, fotos, culinária e história;

XXI - quanto à cultura indígena:

a) promover o resgate, a divulgação e preservação da cultura indígena, principalmente seu artesanato, através do atendimento integral ao índio, tanto os da Aldeia Guarani do Rio Branco, quanto os desaldeados que residem na cidade, com educação, saúde e assistência social, buscando propiciar-lhes outras formas de subsistência, sempre com coordenação de técnico da área;

b) adaptar, em local central da cidade, espaço para divulgação da cultura, artesanato, danças e modo de vida indígena, através de construção como as existentes na Aldeia;

c) controlar e restringir o acesso à Aldeia Guarani do Rio Branco, mas criar a oportunidade de visitação a uma "aldeia turística" próxima à cidade e construída em local e com características que se assemelhem ao máximo ao ambiente da aldeia;

d) instituir o Conselho Municipal para Assuntos Indígenas, a ser composto por representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Conselho Indigenista Missionário – CIMI, Instituto Florestal, Fundação Nacional de Saúde, setores municipais de saúde, educação, turismo, planejamento e assistência social e principalmente das comunidades indígenas, com a finalidade de propor e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e ações voltados à comunidade indígena, em especial à Aldeia Guarani do Rio Branco, evitando qualquer tipo de exploração;

e) manter e ampliar o atendimento à Aldeia, instituindo oficialmente a escola e implantando projetos na área da saúde, higiene e nutrição, além da educação, sempre com assessoria de especialistas, mediante aprovação do representante maior da comunidade indígena, o cacique.

Art. 30 - Constituem diretrizes da Política de Esporte, Lazer e Recreação:

I - apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, ao esporte, à recreação e lazer como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

II - realizar um cadastramento completo de áreas e equipamentos esportivos de propriedade municipal, estadual e de entidades privadas, otimizando sua utilização para promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo esportivo, da recreação e lazer, buscando diminuir o déficit de equipamentos esportivos como quadras, campos, piscinas e salões;

III - promover programas destinados à iniciação esportiva, esporte social e lazer, terceira idade, portadores de deficiência, comunidade indígena, dentre outros;

IV - estruturar o órgão municipal que trata do esporte, quanto à parte funcional, material esportivo, transportes e departamento de marketing esportivo, visando buscar parcerias para o Poder Público e assessorar entidades e clubes nessa mesma função;

V - implantar o Conselho Municipal de Esportes, com representantes de clubes, entidades e modalidades, para que, dentre outras funções, seja responsável pela organização de um calendário esportivo anual, analise e fiscalize projetos de clubes, atletas, entidades ou eventos em busca de patrocínio e opine sobre parcerias e convênios do Poder Público;

VI - implantar o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de captar recursos destinados ao fomento da prática esportiva;

VII - instituir Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, concedendo benefícios ou descontos em tributos municipais a empresas que patrocinem eventos ou atletas que obtiverem aprovação de seus projetos pelo Conselho Municipal de Esportes;

VIII - estabelecer diretrizes para as parcerias e convênios do Poder Público com clubes e equipes, de modo a garantir um retorno para a Municipalidade, determinando a contrapartida dos beneficiados pelo recurso, comodato, permissão de uso de espaço público, construção ou manutenção de seus equipamentos;

IX - promover a construção de núcleos esportivos periféricos para programas de iniciação esportiva e lazer do trabalhador para as regiões do Gaivota, Suarão, Umuarama, Belas Artes, Loty e São Fernando;

X - viabilizar a construção de ginásio poliesportivo, estádio, pista de atletismo, piscina municipal, campos de futebol e quadras comunitárias descobertas e iluminadas, buscando dar condições à prática esportiva, tanto aos atletas de competição como à população em geral;

XI - estruturar os esportes de competição, com formação de comissão técnica específica para cada modalidade;

XII - incentivar os esportes aquáticos, para atrair praticantes destas modalidades, construindo rampa pública para acesso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

embarcações, melhoria dos locais para pesca esportiva, organização de torneios de pesca, divulgação de locais para pesca de mergulho, dentre outros;

XIII - investir e divulgar os esportes radicais, como o pára-quedismo, que teria amplas possibilidades pelas condições do Aeroclube, construção de pista de skate, organização de eventos de surf e modalidades ligadas ao ecoturismo, como trilhas e canoagem;

XIV - elaborar o Calendário Municipal de Eventos que realize, ao menos, um evento mensal de âmbito regional, dois eventos anuais de âmbito estadual e um evento anual de âmbito nacional ou internacional;

XV - incentivar a criação de ligas amadoras de modalidades esportivas específicas, iniciando pela revitalização da Liga Municipal de Futebol Amador, para que esta assuma, mediante repasse de recursos, o campeonato municipal de futebol da divisão principal, deixando para a Prefeitura a organização de campeonatos das categorias de base;

XVI - promover a montagem de um Memorial ou Museu Municipal do Esporte para abrigar premiações de equipes do Município, fotos, reportagens e outros materiais, a fim de promover o resgate da memória esportiva da cidade.

Art. 31 - Constituem diretrizes da Política de
Segurança:

I - aproximar os agentes de segurança dos cidadãos e da comunidade de cada bairro, promovendo a cooperação e confiança mútuas;

II - promover campanhas para combate ao uso de drogas, desarmamento da população, educação no trânsito, dentre outras;

III - promover o aumento do número de postos policiais militares, fixando os agentes em locais conhecidos pela população;

IV - incentivar e colaborar com a implantação de postos de policiamento comunitário;

V - buscar a redução do tempo de atendimento aos chamados de ocorrências, melhorando o sistema de comunicação;

VI - viabilizar a construção de sede, no pier do DAEE, para fixar no Município uma guarnição do Corpo de Bombeiros;

VII - ampliar o efetivo e regulamentar a Guarda Municipal de Itanhaém, buscando dar treinamento adequado e equipá-la para o bom desempenho de suas funções e destinando parte do efetivo à:

a) fiscalização ambiental;

b) segurança dos pontos turísticos e monumentos, onde os guardas, inclusive, dêem informações sobre os locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

c) segurança de escolas, buscando, inclusive, o combate ao consumo de drogas;

VIII - promover a efetiva participação popular no Conselho Municipal de Segurança;

IX - promover gestões junto ao Governo do Estado para reforço do efetivo policial bem como de equipamentos na cidade, principalmente em época de feriados prolongados e férias escolares;

X - implementar as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil e garantir sua atuação integrada a nível regional.

Art. 32 - Constituem diretrizes da Política de Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania:

I - promover a melhoria da gestão urbana e do atendimento aos cidadãos;

II - promover campanhas para o fortalecimento do sentimento cívico e apego dos cidadãos pela cidade;

III - facilitar e estimular a criação de entidades representativas da comunidade, buscando viabilizar parcerias em várias áreas de atuação do Poder Público;

IV - estimular a criação e fortalecer as entidades de bairro para que estas encaminhem soluções locais para os problemas da comunidade;

V - incentivar a participação de entidades de bairro nos trabalhos de melhoria e recuperação urbana, trabalhos sociais e comunitários, organizando meios destas entidades receberem recursos e gerenciarem a prestação de alguns serviços urbanos na sua região;

VI - envolver a comunidade local em obras ou questões do interesse coletivo que envolvam a sua região;

VII - incentivar a valorização do trabalho voluntário para os mais diversos segmentos, promovendo a participação da comunidade, formando um cadastro com as pessoas interessadas e encaminhando-as, de acordo com a sua área de opção, às entidades ou setores do serviço público;

VIII - buscar a participação efetiva e maior representatividade dos Conselhos Municipais na tomada de decisões e promover a criação dos Conselhos que, eventualmente, ainda não estejam constituídos;

IX - promover um evento itinerante que percorra regiões periféricas da cidade, levando serviços básicos e atendimento da Prefeitura e empresas concessionárias de serviços públicos, lazer, esporte, saúde e campanhas educativas, com apoio e participação de entidades e clubes de servir, aproximando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

os serviços da comunidade e promovendo a busca de soluções para os problemas locais;

21. X - implementar as ações do Forum Local da Agenda

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 33 - São instrumentos de aplicação do PDDI, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal:

I - as diretrizes definidas neste Plano e as normas disciplinadoras previstas em lei;

II - os planos, projetos e programas de ação;

III - a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

IV - o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

V - operações urbanas especiais para áreas específicas;

VI - tombamento;

VII - incentivos fiscais;

VIII - Relatório de Impacto Urbano - RIU;

IX - Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 34 - As restrições urbanísticas, paisagísticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar deverão ser disciplinadas através das seguintes leis:

I - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Lei de Parcelamento do Solo;

III - Código do Sistema Viário;

IV - Código de Edificações e Instalações;

V - Código de Posturas;

VI - Código Tributário;

VII - Código Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Código Municipal de Saúde;

IX - Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Para a efetiva implantação do PDDI, toda a legislação em vigor deverá ser revista, a fim de se adequá-la às disposições desta Lei Complementar, promovendo-se a elaboração da legislação eventualmente inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 35 - Planos, projetos e programas deverão ser implementados ou criados para viabilizar a consecução das metas fixadas.

Parágrafo único - É prioritária para o Município a elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo.

Art. 36 - O Município promoverá, quando julgar necessário, a desapropriação de bens imóveis que forem considerados estratégicos para implantação do PDDI, incluindo-se, dentre outros, os que se destinarem à proteção de ambiente natural, ao alargamento de vias ou logradouros públicos, à instalação de equipamentos urbanos e à preservação e conservação de edificações históricas e artísticas, sendo-lhe facultado efetuar o pagamento parcial ou total do preço da indenização nas seguintes condições:

I - permuta pela faculdade de construir, outorgada ao expropriado, na área remanescente àquela da desapropriação ou em gleba ou lote de terreno, de área correspondente ao coeficiente de aproveitamento estabelecido para a zona onde se situa o imóvel receptor, acrescido de percentual da área que poderia ser construída no imóvel objeto de desapropriação;

II - alienação a terceiro da faculdade de construir, a que se refere o inciso anterior, destinando os recursos assim obtidos exclusivamente ao pagamento do imóvel objeto de desapropriação.

Parágrafo único - O pagamento da desapropriação através da utilização da faculdade de construir deverá ser regulamentada por lei.

Art. 37 - O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão executados pelo Poder Público com o objetivo de coibir a retenção especulativa da terra como reserva de valor e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana.

Art. 38 - Operações urbanas são um conjunto de intervenções especiais em áreas específicas com a participação da iniciativa privada e coordenação do Poder Público.

§ 1º - As operações urbanas visam atingir áreas de urbanização específica, áreas sujeitas a adequado aproveitamento e reurbanização, a utilização de áreas que sofreram intervenções urbanísticas e áreas de interesse histórico ou cultural, buscando a valorização do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

§ 2º - Uma das operações urbanas será o incentivo construtivo transferível para a proteção das edificações com interesse de preservação, que consistirá na permissão de utilização de um potencial construtivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

extra a ser transferido para um outro imóvel, mediante o compromisso formal do proprietário com a restauração e preservação.

§ 3º - As operações urbanas serão regulamentadas por lei.

Art. 39 - O tombamento constitui limitação administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.

§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento deverão estar sujeitas a três níveis de proteção:

I - preservação integral, com a conservação interna e externa;

II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;

III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.

§ 2º - O tombamento deverá ser regulamentado por lei.

Art. 40 - O Município poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais, com vistas à proteção do ambiente natural, nas edificações com interesse de preservação, aos programas de valorização do ambiente urbano e aos patrocínios culturais e esportivos.

Parágrafo único - Lei municipal deverá regulamentar e especificar beneficiários e condições para concessão dos incentivos fiscais.

Art. 41 - Dependerá de aprovação de Relatório de Impacto Urbano-RIU, elaborado por profissionais habilitados, a implantação de empreendimentos que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana, no sistema viário e de transporte, e alteração no uso e ocupação do solo na vizinhança, ou ainda que possa vir a provocar danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo regulamentará o disposto neste artigo e definirá quais empreendimentos dependerão de Relatório de Impacto Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 42 - O objetivo do Sistema de Planejamento Municipal é garantir um processo dinâmico e permanente de implementação dos objetivos gerais deste Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais normas disciplinadoras.

Art. 43 - Compõem o Sistema de Planejamento Municipal, como órgão de apoio e informação ao Prefeito, para as decisões referentes à realização dos objetivos e diretrizes do PDDI:

I - a Gerência de Planejamento e Meio Ambiente;

II - a Secretaria de Gerenciamento Municipal;

III - a Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - As Gerências Municipais deverão participar da implementação do PDDI, elaborando os planos de ação e projetos, nas áreas de sua competência.

Art. 44 - À Gerência de Planejamento e Meio Ambiente e à Secretaria de Gerenciamento Municipal caberão, dentre outras atribuições:

I - a articulação das ações dos diversos setores da Administração entre si, e destes com órgãos de outras esferas;

II - a coordenação e centralização de um sistema de informações para o desenvolvimento do Município e apoio à pesquisa;

III - a responsabilidade pelas propostas de alteração da legislação em vigor, sua complementação e a elaboração das novas leis exigidas por este PDDI;

IV - a coordenação das revisões futuras do PDDI.

Art. 45 - A Comissão de Desenvolvimento Urbano é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões de uso e ocupação do solo, e deverá ser instituída por lei, tendo como atribuições:

I - analisar e propor medidas de concretização das políticas urbanas;

II - analisar e aprovar, antes de apreciação pela Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor e em especial da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - acompanhar e aprovar as questões que envolvam operações urbanísticas e de transferência de potencial construtivo;

IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

regulamentações e complementações que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 46 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI terá vigência indeterminada, sem prejuízo das revisões decorrentes de sua atualização.

Art. 47 - O PDDI poderá ser alterado, mediante revisão, sempre que se fizer necessário e justificado, por proposta previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, a ser criado na forma da lei.

Parágrafo único - Não são consideradas revisões as normas de execução complementares ao PDDI, sua regulamentação e a aprovação de programas e projetos governamentais.

Art. 48 - Uma vez a cada mandato, ao menos, o Prefeito Municipal deverá convocar uma comissão com ampla participação da sociedade organizada, para discutir e redefinir prioridades, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Encontram-se arquivados na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura, para fins de consulta, todo o material de auxílio e dados coletados, bem como todos os documentos produzidos durante os trabalhos da Comissão para Elaboração do Plano Diretor do Município.

Art. 50 - O Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá expedir os decretos e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução dos dispositivos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Prioritariamente, proceder-se-á à elaboração do Código de Posturas, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código do Sistema Viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 51 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de janeiro de 2000.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 11.199/99
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo
Gerência de Administração, 12 de janeiro de 2000.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

ANEXO 3
DESCRIÇÃO DO ABAIRRAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM-SP

Aguapeú	Área compreendida entre o divisor de águas do Morro Grande e trechos dos Rios Aguapeú e Branco, desde a Estrada do Raminho, Estrada 1, trecho da Estrada 7 e Av. Marginal, até o Ribeirão Montevideo e braço do Rio Itanhaém
Araraú	Área compreendida entre a Estrada do Rio Preto, divisa com São Fernando e trecho do Rio Ipanema, trecho do Rio Preto e Rio do Crasto e divisa com Peruíbe
Bairro do Rio Acima	Área compreendida pela ilha fluvial do Bairro
Baixio	Área compreendida entre a ferrovia, o Rio Itanhaém e a R. Beija-Flor
Belas Artes	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a ferrovia e Rio do Poço, desde o Rio Itanhaém até trechos das vias Av. 31 de Março, R. Arlindo Betio e R. Amélio de Figueiredo e R. Garcia Bento
Bopiranga	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a Av. das Palmeiras até a R. Antônio Procópio
Campos Elíseos	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a Al. Guaraçai até a R. Cap. Afonso Tessitore
Centro	Área compreendida entre a ferrovia e a orla marítima, desde a R. Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho até o Rio Itanhaém
Cibratel - Chácaras	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e R. 35, divisa dos loteamentos Parque Evelyn e Jardim Anchieta com áreas da PMI, Cibratel, Global e C. Barros, e R. 1 e trecho da R. 6, desde a divisa da área PMI com o Jardim Coronel, Umuarama e Sabaúna, até a Av. dos Tamoios
Cibratel I	Área compreendida entre a ferrovia e a orla marítima e o Costão do Paranambuco, inclusive, desde a R. dos Fundadores e a R. da Enseada até a Av. Jorge Mahfuz
Cibratel II	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Equador, trechos do Rio do Poço e ferrovia e R. Jorge Mahfuz, até a R. Goitacazes, trecho da ferrovia e R. Xerentes
Cidade Anchieta	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trecho da Av. José Batista Campos e Rio Campininha, desde a R. Maria Celeste P. de Castro até a R. Antônio Marques Carreira e trecho da Av. José Batista Campos
Corumbá	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a R. Garcia Bento e seu prolongamento, desde trechos das vias Av. 31 de Março, R. Arlindo Betio e R. Amélio de Figueiredo até a R. Equador
Gaivota-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e o Rio do Crasto, desde a Estrada do Rio Preto até a divisa com Peruíbe
Gaivota-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Antônio Fascina até a divisa com Peruíbe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Guapiranga	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trecho do Rio Curitiba e via, desde o Rio Itanhaém até a Estrada Gentil Peres
Guaraú	Área compreendida entre a ferrovia e o Rio Itanhaém, desde a R. Mal. Rondon até a R. Beija-Flor
Guarda Civil	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Luiza Forssell e R. Danilo Teixeira Carvalho, até a divisa da propriedade da Colônia de Férias dos Cabos e Soldados, inclusive
Ivoty	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e o Rio Campininha, desde a R. Antônio Marques Carreira e trecho da Av. José Batista Campos até o Rio Itanhaém
Jamaica-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada do Rio Preto, desde a R. Maj. Ezequiel Correa de Araújo até a Estrada do Rio Preto em seu trecho inicial, desde a Rodovia
Jamaica-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Antônio Procópio até a R. Antônio Fascina
Jardim Anchieta	Área compreendida entre a divisa dos loteamentos Parque Evelyn e Jardim Anchieta (ambos inclusos) e trechos do Rio Ipanema e Rio Preto, desde a Av. Brasil e R. 1, até a divisa do loteamento Jardim Anchieta com área vizinha e seu prolongamento até o Rio Ipanema
Jardim Coronel	Área compreendida entre o Ribeirão Cavussu e o Rio Preto, desde o Rio Itanhaém até divisa com área PMI, trecho da R. 35, R. 1 e Av. Brasil
Jardim Suarão-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, a Av. Miami e trecho do Ribeirão Montevideo, e o divisor de águas do Morro Grande, desde a Estrada do Raminho até trecho da R. das Oliveiras, Av. Leocádio José Correa e trecho da Estrada Cel. Joaquim Branco
Jardim Suarão-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Cap. Afonso Tessitore até a R. Aracy e trecho da R. D. Antônio Maria Siqueira
Laranjeiras	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Av. José Batista Campos, desde a Estrada Cel. Joaquim Branco em seu trecho inicial até a R. Maria Celeste P. de Castro
Loty	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trechos do Ribeirão Montevideo e Estrada do Raminho, desde a divisa com Mongaguá até a Al. Guaraçaí
Marrocos	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a divisa com Mongaguá até a Al. Guaraçaí
Mosteiro	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a ferrovia, desde os trechos das vias Av. José Batista Campos, R. Cuba e R. Julio Pires, até a R. Mal. Rondon
Nossa Senhora do Sion	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada Cel. Joaquim Branco, desde trecho da R. das Oliveiras e Av. Leocádio José Correa até a R. Timóteo Garcia Lamas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nova Itanhaém-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada Cel. Joaquim Branco, desde a R. Timóteo Garcia Lamas até a Av. Emília Alves Muller
Nova Itanhaém-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Araribóia e trecho da R. Cotinha Magalhães até a R. Danilo Teixeira Carvalho e R. Luiza Forssell
Oásis	Área compreendida entre trecho da Av. José Batista Campos, Rio Campininha e braço do Rio Itanhaém, desde o Córrego Guapurá até o Rio Itanhaém
Praia dos Sonhos	Área compreendida entre a ferrovia e a orla marítima, desde o Rio Itanhaém até a R. dos Fundadores e a R. da Enseada
Raminho	Área compreendida entre a Estrada do Raminho e Estrada 1, trecho da Estrada 7 e Rio Aguapeú, desde a divisa com Mongaguá até a Av. Marginal
Sabaúna	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a R. Alfredo Simões Dias, trecho de divisa com área PMI e R. 1, desde a Estrada Gentil Peres até a divisa com o loteamento Chácaras Cibratel
São Fernando	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trecho da Estrada da Cantareira, desde a Av. dos Tamoios, R. 6 e divisa com o loteamento Jardim Anchieta e seu prolongamento, até a R. Maj. Ezequiel Correa de Araújo
Satélite	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a divisa da propriedade da Colônia de Férias dos Cabos e Soldados até a R. Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho e a avenida projetada da nova entrada da cidade
Savoy	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada Cel. Joaquim Branco, desde a Av. Emília Alves Muller até a Estrada Cel. Joaquim Branco em seu trecho inicial, que vai da Rodovia até a Av. José Batista Campos
Suarão	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Aracy e trecho da R. D. Antônio Maria Siqueira até a R. Araribóia e trecho da R. Cotinha Magalhães
Tropical	Área compreendida entre trecho da Estrada Cel. Joaquim Branco e braço do Rio Itanhaém, desde o Ribeirão Montevideo até o Córrego Guapurá
Tupy	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Xerentes e a R. Goitacazes até a Av. das Palmeiras
Umuarama	Área compreendida entre a viela e trecho do Rio Curitiba e Ribeirão Cavussu, desde o Rio Itanhaém até a divisa com o loteamento Chácaras Cibratel
Verde Mar	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e o Ribeirão Montevideo, desde a Al. Guaraçaí até a Av. Miami
Vila São Paulo	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a ferrovia, desde a avenida projetada da nova entrada da cidade até trechos da via Av. José Batista Campos, R. Cuba e R. Julio Pires